



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

Altera a redação da Lei nº 3.526, de 30.12.1982, para promover desacumulações de serviços anexos às serventias extrajudiciais, com consequentes anexações e/ou desdobramentos; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 103 da Lei nº 3.526, de 30 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art.103.

§ 1º

§ 2º O serviço do tabelionato de notas anexo aos Cartórios do 1º Ofício das Comarcas de Santa Teresa (Cadastro Nacional de Serventias - CNS 02.292-1) e São José do Calçado (CNS 02.135-2) será desacumulado e anexado aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

Sede (CNS 02.436-4) e (CNS 02.393-7), respectivamente.” (NR)

Art. 2º O art. 104 da Lei nº 3.526, de 30 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido dos parágrafos §§ 2º e 3º, incisos I e II, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º :

“Art.104.

§ 1º

§ 2º O serviço do tabelionato de notas anexo aos Cartórios do 1º Ofício das Comarcas de Alegre (CNS 02.146-9), Baixo Guandu (CNS 02.161-8), Castelo (CNS 02.294-7) e Mimoso do Sul (CNS 02.385-3) será desacumulado e anexado aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede (CNS 02.211-1), (CNS 02.331-7), (CNS 02.430-7 e (CNS 02.435-6), respectivamente.

§ 3º Os serviços anexos de tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas serão desacumulados dos Cartórios do 1º Ofício das Comarcas a seguir indicadas, na seguinte forma:

I - No Cartório do 1º Ofício de Ecoporanga (CNS 02.402-6) será



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

desacumulado o serviço de tabelionato de protesto de títulos, com a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos;

II - No Cartório do 1º Ofício de São Gabriel da Palha (CNS 02.170-9) serão desacumulados os serviços de tabelionato de protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas. (NR)

Art. 3º O art. 105 da Lei nº 3.526/1982, de 30 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido de parágrafo 10, incisos de I a XV:

“Art.105.

§ 10 Os serviços anexos de tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas serão desacumulados nas serventias das Comarcas indicadas, na seguinte forma:

I - No Cartório do 1º Ofício de Barra de São Francisco (CNS 02.302-8) será desacumulado o serviço de tabelionato de protesto de títulos, com a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos;



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

II - No Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim (CNS 02.458-8) será desacumulado o serviço de tabelionato de protesto de títulos, com a criação dos 1º e 2º Tabelionatos de Protesto de Títulos da 1ª Zona;

III - No Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim (CNS 02.458-8) será também desacumulado o serviço de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, que será anexado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona (CNS 15.051-6), que passará a se denominar Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas;

IV - No Cartório do 1º Ofício de Colatina (CNS 02.396-0) serão desacumulados os serviços de protesto de títulos, tabelionato de notas e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação das seguintes serventias:

- a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas;
- b) 2º Tabelionato de Notas da Sede;
- c) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos;
- d) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos;



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

V - No Cartório do 2º Ofício de Guarapari (CNS 02.140-2) será desacumulado o serviço de tabelionato de protesto de títulos, com a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos;

VI - No Cartório do 1º Ofício de Linhares (CNS 02.139-4) serão desacumulados os serviços de tabelionato de protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação das seguintes serventias:

- a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas;
- b) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos;
- c) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos;

VII - No Cartório do 1º Ofício de São Mateus (CNS 02.449-7) será desacumulado o serviço de tabelionato de protesto de títulos, com a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos;

VIII - No Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica (CNS 02.280-6) serão desacumulados os serviços de tabelionato de protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação das seguintes serventias:

- a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas;
- b) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona;



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

c) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona;

IX - No Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica, instalado e com início de suas atividades vinculado à posse de delegatário habilitado em concurso público, conforme disposto na Resolução TJES nº 024/2012, serão desacumulados os serviços anexos do protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação das seguintes serventias:

a) Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

b) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da 2ª Zona;

X - No Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra (CNS 02.366-3) será desacumulado o serviço de protesto de títulos, com a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona;

XI - No Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra (CNS 02.295-4) serão desacumulados os serviços de tabelionato de protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação das seguintes serventias:

a) Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas;

b) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da 2ª Zona;



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

c) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da 2ª Zona;

d) 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da 2ª Zona;

XII - No Cartório do 1º Ofício de Viana CNS (02.310-1) será desacumulado o serviço de protesto de títulos, com a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos;

XIII - No Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha (CNS 02.445-5) serão desacumulados os serviços de tabelionato de protesto de títulos e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação das seguintes serventias:

a) Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da 1ª Zona;

b) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona;

c) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona;

XIV - No Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Vila Velha (CNS 02.462-0) será desacumulado o serviço de tabelionato de notas, com a criação do Tabelionato de Notas da Sede;

XV - No Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Tabelionato de Notas da 1ª Zona de Vitória (CNS 02.466-1) serão desacumulados os serviços do tabelionato de



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

notas e registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, com a criação das seguintes serventias:

- a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da 1ª Zona de Vitória;
- b) 1º Tabelionato de Notas de Vitória;
- c) 2º Tabelionato de Notas de Vitória;
- d) 3º Tabelionato de Notas de Vitória;" (NR)

Art. 4º As desacumulações previstas nos artigos 1º, 2º e 3º dessa Lei, devidamente sistematizadas no Anexo I, serão implementadas quando da primeira vacância da titularidade do serviço notarial ou registral, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 8.935/94.

Art. 5º Os serviços do foro judicial dos Cartórios do 4º Ofício Tabelionato de Notas de Vitória (CNS 02.231-8), do 3º Ofício Tabelionato de Notas de Cachoeiro de Itapemirim (CNS 02.315-0) e do 3º Ofício Tabelionato de Notas de Lúna (CNS 02.410-9) considerar-se-ão oficializados, quando da primeira vacância da titularidade, nos termos do art. 31 do ADCT/88.

Art. 6º Nos Cartórios de 1º Ofício, correspondente à 2ª Zona, criados na forma do art. 105, alínea "a", da Lei nº 3.526/1982, com a redação dada pela Lei nº 7.710/2004, que ainda não foram instalados por Resolução da Presidência do Tribunal de Justiça, ficam extintos os serviços de protesto de títulos e do registro de títulos e documentos e civis das pessoas



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

jurídicas anexos ao serviço de registro geral de imóveis.

Art. 7º Nas Comarcas e ou Juízos nos quais houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, haverá prévia distribuição dos títulos, que será realizada por um serviço único comum aos Tabelionatos e por eles mantido, conforme previsto no parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 8.935/94 c.c. *caput* e parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 9.492/97.

Art. 8º As serventias vagas ofertadas no Edital nº 1/2013, do concurso de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registros, que tiverem os serviços anexos desacumulados por essa Lei, preservarão inalterado o critério de preenchimento do ingresso dos candidatos habilitados, por provimento ou remoção, conforme especificado no edital referido.

Art. 9º As serventias originadas das desacumulações e desdobramentos decorrentes da presente Lei só passarão a funcionar de forma autônoma quando do preenchimento de sua titularidade por meio de concurso público, nos termos do § 3º do art. 236 da Constituição Federal.

Art. 10 Os Cartórios do 3º Ofício Tabelionato de Notas de Vila Velha (CNS 02.316-8), do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito da Sede de Vila Velha (CNS 02.462-0) e do Registro Civil e Tabelionato de Notas da 1ª Zona do Distrito da Sede de Vitória (CNS 02.466-1), quando da primeira vacância da titularidade, terão extintas as sucursais, conforme vedação



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE ESTUDO COMPLEMENTAR
(Ato Normativo TJES nº 126/2015)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

contida no art.43 da Lei °8.935/94.

Art. 11 Revoga-se o §5º do art. 105 da Lei nº 3.526/1982.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, em XX de XXXX de 20XX.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado